



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc. – Série Prata**

Jogo SP50: **PREF. MARINGÁ / SELETO / FAMMA X INCODEF / MEDIANEIRA**

Data/local: 29/06/2021 – Itambé PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr ROUZEVAL TREYMAN, atendente da equipe Pref. Maringá / Seletto / Famma, RG 9.094.196-3 PR, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, adentrar a quadra de jogo, bem como desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado atendente da equipe Pref. Maringá / Seletto / Famma adentrou a quadra de jogo para reclamar com a arbitragem proferindo as seguintes palavras: “esses árbitros de Campo Mourão só fazem merda”. Fato que reverbera o desrespeito do atendente em relação à equipe de arbitragem que lá estava trabalhando.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 258 § 2º II e art. 258 B, ambos do CBJD.ⁱ

Sr ALAN RÉGIS MOREIRA, atleta. da equipe Incodef / Medianeira, camisa de número 10, FPFS 317798, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, reclamar de marcação da arbitragem.

Segundo relato do anotador da partida, o supracitado atleta, recebeu cartão vermelho por conta de uma reclamação de marcações do árbitro proferindo as seguintes palavras: “você estão contra nós, nos prejudicando, contra nós é fácil”. Fato que reverbera o desrespeito do atleta em relação ao árbitro que lá estava trabalhando.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do art. 258 § 2º II, do CBJD.ⁱⁱ

Sr LÍRIO LEVANDOSKI JÚNIOR, auxiliar técnico da equipe Incodef / Medianeira, CREF 008831-G/PR, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, reclamar de aplicação de cartão amarelo aplicado pelo árbitro.

Segundo relato do árbitro da partida, o supracitado auxiliar técnico da equipe Incodef / Medianeira reclamou de um cartão amarelo aplicado pelo árbitro, proferindo as seguintes palavras: “você é um babaca, está dormindo”. Fato que reverbera o desrespeito do auxiliar técnico em relação ao árbitro que lá estava trabalhando.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o auxiliar técnico denunciado na pena do art. 258 § 2º II, do CBJD.ⁱⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões;

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ⁱⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

ⁱⁱⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.